



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • N° 2001 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Proteção a crianças e adolescentes ganha reforço estratégico

Parceria entre PRF, Prefeitura, Conselho Tutelar e CMDCA visa prevenir exploração sexual infantojuvenil no município

A Prefeitura de Angra dos Reis está intensificando seus esforços para garantir os direitos das crianças e adolescentes, focando na prevenção contra a exploração sexual infantojuvenil. Com essa missão, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se reuniram na manhã de terça-feira, 12 de novembro. A boa notícia é que não há registros atuais de exploração sexual de crianças e adolescentes no município, segundo esses órgãos.

Durante o encontro, o chefe da delegacia da PRF de Angra dos Reis, Rossano, destacou o trabalho do projeto Mapear, que identifica pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das rodovias federais. A PRF monitora cerca de 65 pontos de alerta ao longo da rodovia federal que corta o município, uma das mais extensas do estado. Rossano explicou que esses pontos – como postos de combustível e motéis – têm atenção redobrada para prevenir qualquer ocorrência desse crime, e confirmou a ausência de registros de exploração sexual de menores na região.

O Conselho Tutelar também confirmou que não há estatísticas atuais sobre exploração sexual infantojuvenil em Angra. Segundo o conselheiro Fabiano Alves, que participou da reunião ao lado do presidente do CMDCA, Paulo César Oliveira, o órgão mantém firme seu compromisso com a prevenção e está preparado para acolher qualquer denúncia.

- Estamos de portas abertas para atender a população, tanto na sede do Centro quanto na do Parque Mambucaba - afirmou Fabiano.



Para Thaisa Bedê, secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, apesar da situação de índice zero nos registros, o trabalho de prevenção e conscientização seguirá com vigor.

- Conhecemos mais sobre o projeto Mapear, e o grande destaque é que Angra dos Reis se mantém com índice zero de registro de exploração sexual infantil. Continuaremos nosso trabalho com o objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes - afirmou.

Durante o encontro na sede da PRF, no bairro Camorim, as instituições fortaleceram suas parcerias e planejaram ações conjuntas, incluindo palestras em escolas e blitzes educativas.

Para denúncias de violação de direitos e violência, a população pode utilizar o Disque 100, recorrer ao Conselho Tutelar ou, ainda, contatar a Polícia Militar pelo número 190, além dos centros de apoio como CRAS, CREAS e unidades de saúde e educação.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR PROCESSO SELETIVO PMO - 002/2024/PMAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no **Processo Seletivo de Inscrições** aberto através do Boletim Oficial nº 1856 de 11/03/2024, de acordo com o **ANEXO I** deste Edital, para o **PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE**.

O Candidato deverá acessar o PORTAL DO SERVIDOR através do link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, no menu Admissão no Programa “Minha Oportunidade”, ler atentamente, ver o vídeo e tomar conhecimento sobre os procedimentos de envio de documentação.

DAS DOCUMENTAÇÕES:

As documentações e formulários e seu envio Digital encontra-se disponibilizados no PORTAL DO SERVIDOR este iniciará no primeiro dia da convocação e será finalizado após 05 (cinco) dias corridos, assim sendo, evite o bloqueio de sua senha no sistema e realize o procedimento dentro do prazo.

A análise do Recursos Humanos ocorrerá nos próximos 05 (cinco) dias úteis, o candidato deverá dentro destes 10 (dez) dias acompanhar as informações disponibilizadas até a finalização de suas pendências em todas as etapas.

DATA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA: 12/11/2024

As documentações pessoais: deverão ser escaneadas em.pdf de seus originais, a foto deverá estar no formato 3x4 em .jpg, todos os envios deverão respeitar o tamanho limite de 750 KB e serem salvos separadamente, devendo estar legíveis, sem cortes e válidos.

Os formulários obrigatórios: deverão ser digitados, impressos, datados, assinados, escaneados em pdf separadamente e de forma legível (Acúmulo de cargo, auxílio federal, entre outros) para envio.

É imprescindível que no ato de comparecimento a convocação, o candidato confira seu e-mail e CPF para acessar o sistema.

Caso o candidato não possua conta na agência Bradesco (**Retirar o formulário disponível no PORTAL DO SERVIDOR**)

O mesmo deverá no dia da convocação estar de posse do formulário abertura de conta digitado e impresso para recolhimento da assinatura do Recursos Humanos. Leve seu formulário caso se encontre nessa situação.

Disponibilizamos um vídeo no PORTAL DO SERVIDOR para entender como funcionará a entrega das documentações obrigatórias, desde seu login inicial até o cumprimento de todas as Etapas. VEJA O VÍDEO E TIRE SUAS DÚVIDAS NO DIA DE COMPARECIMENTO.

Neste ato encontra-se 03 etapas de documentações a serem entregues, as mesmas encontram-se descritas em nosso PORTAL DO SERVIDOR sendo estas compostas dos seguintes documentos:

- **1ª Etapa - Documental:** Envio Digital de documentos pessoais e formulários.
- **2ª Etapa - Documental:** Envio Digital de formulários
- **3ª Etapa - Documental:** Envio de Termo Social.

Após o envio digital, ligue no horário de 09h e 30min as 17h 00min no telefone 3365 7489, para a agendar a entrega da documentação física, já finalizada digitalmente, junto a Secretaria da Juventude.

OBS.:

O contato será através do sistema de entrega.

O candidato se responsabilizará por acompanhar diariamente as mensagens enviadas e corrigir todas as pendências encaminhadas por este Recursos Humanos, até sua finalização.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação.

ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

VAGA AMPLA	
CLAS	NOME
229	ISAQUE DE MENEZES DUARTE
230	GABRIELE DA SILVA COSTA
231	MARIAH VICTHÓRIA ROCHA DE ARAÚJO
232	EMANUELLY BASTOS DO NASCIMENTO
233	MARIA EDUARDA DA SILVA CORREA
234	MARIA EDUARDA DA SILVA CORREA
235	LIVIA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
236	STEPHANY GABRIELE DA SILVA
237	ANA CAROLINA SANTOS DO NASCIMENTO DIAS
238	VITOR COUTINHO REIS
239	EMANUELLY ALVES DOS SANTOS MATIAS

ERRATA

Na publicação do acordo de estabelecimento de condições gerais referentes ao **processo 2018001610** efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1997 de 6 de novembro de 2024 página 4,

ONDE SE LÊ:

ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS - ILUMINAÇÃO NATALINA 2024

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo assinadas, individualmente caracterizadas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”:

(I) MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, representado pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas Sr. Alan Bernardo Coelho de Souza (“**Poder Concedente**”)

(II) LUZ DE ANGRA ENERGIA S/A, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 38.661.234/0001-52, com endereço à Praça Leoni Ramos, nº 01, bloco 02 andar 4, Bairro São Domingos, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.210-205, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Concessionária**”)

CONSIDERANDO QUE:

(a) aos 15 dias do mês de outubro de 2020, as Partes celebraram contrato de concessão administrativa, o qual tem como objeto a delegação da prestação dos serviços, incluindo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, a eficientização, a operação e manutenção e o melhoramento da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública municipal (“**Contrato de Concessão**”), sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela Concessionária, de atividades inerentes, acessórias ou complementares;

(b) o Contrato de Concessão prevê, de forma expressa, que a Concessionária poderá realizar atividades relacionados, visando à obtenção de receitas acessórias;

(c) para a execução dos serviços, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implementação de atividades relacionadas;

(d) A Concessionária possui o interesse de desenvolver as atividades relacionadas em prol dos benefícios diretamente oriundos dela, seja para o Poder Concedente, seja para os cidadãos do Município de Angra dos Reis;

Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Estabelecimento de Condições Gerais referentes ao desenvolvimento de atividades relacionadas (“**Acordo**”), pertinente às atividades de iluminação de Natal na Cidade de Angra dos Reis/RJ, que se regerá pelas disposições a seguir, sem prejuízo da observância das disposições do Contrato de Concessão, naquilo que aplicável.

1. OBJETO

1.1. Pelo presente Acordo, a Concessionária ratifica que, nos termos do Contrato de Concessão, possui o interesse em desenvolver atividades relacionadas aos serviços de iluminação pública notadamente, para fins deste instrumento, as atividades de iluminação natalina, conforme especificação técnica (“**Anexo 1**”).

1.2. O escopo acima mencionado não prejudica o desenvolvimento de futuras atividades relacionadas pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente ou por meio da angariação de novos clientes privados, nos termos do Contrato de Concessão.

2. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento pelas atividades de iluminação de Natal desenvolvidas pela Concessionária será realizado diretamente pela Municipalidade de Angra dos Reis/RJ, no montante de R\$ 5.392.138,97 (seis milhões, setecentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

2.2 O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: (I) 30% do Valor Global na data de assinatura do Contrato de Atividade Relacionada, (II) 40% após a fase de instalação e montagem e (III) 30% após a desmontagem.

2.2. As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2023.15.451.0229.3103.3367 8300.15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4682/2024 de 06/11/2024, no valor de R\$ 2.696.069,49 (ois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2023.

3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1. A Concessionária fornecerá relatório ao Poder Concedente, com as informações referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas de iluminação de Natal.

3.1.1 Concessionária manterá contabilidade específica da atividade relacionada aqui mencionada.

3.2. A Concessionária garante ao Poder Concedente que exploração comercial das atividades relacionadas aqui mencionadas não prejudicará os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos serviços de iluminação pública que são objeto do Contrato de Concessão.

3.2.1. A Concessionária dará conhecimento imediato, ao Poder Concedente, de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento do Contrato de Concessão, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos serviços de iluminação pública, que sejam decorrentes da exploração de atividades relacionadas aqui mencionadas.

4. DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. **Resolução de conflitos.** Aplicam-se, ao presente Acordo, os mecanismos e as condições referentes à resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão, incluindo a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica, e da Arbitragem.

4.1.1. Fica, desde já, eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriun-

das do presente Acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, ou mediante a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica e da Arbitragem.

4.2. **Interpretação, boa-fé e desenvolvimento de negócios.** As Partes concordam que qualquer interpretação referente ao presente Acordo ocorrerá sempre de boa-fé, tendo em visto o intuito mútuo de fazer com que haja o efetivo desenvolvimento de atividades relacionadas pela Concessionária.

4.2.1. A atuação das Partes sempre ocorrerá de forma a garantir com que haja o desenvolvimento de negócios concernentes às atividades relacionadas, adotando todas as medidas disponíveis ao seu alcance para que isso aconteça, de forma conjunta e recíproca.

4.3. **Comunicações entre as Partes.** Qualquer comunicação entre as Partes que diga respeito ao presente Acordo deve ocorrer na forma do Contrato de Concessão.

4.4. **Exercício de direitos.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Acordo, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

4.4.1. Se qualquer disposição do Acordo for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Acordo não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

4.5. **Aplicação e interpretação conforme o Contrato de Concessão.** Este Acordo será interpretado sempre em conformidade com o Contrato de Concessão e, em caso de eventuais omissões, deverão ser aplicadas as suas disposições, sempre que pertinentes.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICA

FRANCISCO SCROFFA

LUZ DE ANGRA ENERGIA S/A

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2024

LEIA-SE:

ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS - ILUMINAÇÃO NATALINA 2024

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo assinadas, individualmente caracterizadas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”:

(I) **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, representado pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas Sr. Alan Bernardo Coelho de Souza (“**Poder Concedente**”)

(II) **LUZ DE ANGRA ENERGIA S/A**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 38.661.234/0001-52, com endereço à Praça Leoni Ramos, nº 01, bloco 02 andar 4, Bairro São Domingos, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.210-205, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Concessionária**”)

CONSIDERANDO QUE:

(a) aos 15 dias do mês de outubro de 2020, as Partes celebraram contrato de concessão administrativa, o qual tem como objeto a delegação da prestação dos serviços, incluindo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, a efficientização, a operação e manutenção e o melhoramento da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública municipal (“**Contrato de Concessão**”), sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela Concessionária, de atividades inerentes, acessórias ou complementares;

(b) o Contrato de Concessão prevê, de forma expressa, que a Concessionária poderá realizar atividades relacionados, visando à obtenção de receitas acessórias;

(c) para a execução dos serviços, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implementação de atividades relacionadas;

(d) A Concessionária possui o interesse de desenvolver as atividades relacionadas em prol dos benefícios diretamente oriundos dela, seja para o Poder Concedente, seja para os cidadãos do Município de Angra dos Reis;

Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Estabelecimento de Condições Gerais referentes ao desenvolvimento de atividades relacionadas (“**Acordo**”), pertinente às atividades de iluminação de Natal na Cidade de Angra dos Reis/RJ, que se regerá pelas disposições a seguir, sem prejuízo da observância das disposições do Contrato de Concessão, naquilo que aplicável.

1. OBJETO

1.1. Pelo presente Acordo, a Concessionária ratifica que, nos termos do Contrato de Concessão, possui o interesse em desenvolver atividades relacionadas aos serviços de iluminação pública notadamente, para fins deste instrumento, as atividades de iluminação natalina, conforme especificação técnica (“**Anexo 1**”).

1.2. O escopo acima mencionado não prejudica o desenvolvimento de futuras atividades relacionadas pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente ou por meio da angariação de novos clientes privados, nos termos do Contrato de Concessão.

2. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento pelas atividades de iluminação de Natal desenvolvidas pela Concessionária será realizado diretamente pela Municipalidade de Angra dos Reis/RJ, no montante de **R\$ 5.392.138,97 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

2.2 O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: (I) 30% do Valor Global na data de assinatura do Contrato de Atividade Relacionada, (II) 40% após a fase de instalação e montagem e (III) 30% após a desmontagem.

2.2. As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2023.15.451.0229.3103.33678300.15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4682/2024 de 06/11/2024, no valor de R\$ 2.696.069,49 (**Dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos**), referente ao exercício de 2024.

3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1. A Concessionária fornecerá relatório ao Poder Concedente, com as informações referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas de iluminação de Natal.

3.1.1 Concessionária manterá contabilidade específica da atividade

relacionada aqui mencionada.

3.2. A Concessionária garante ao Poder Concedente que exploração comercial das atividades relacionadas aqui mencionadas não prejudicará os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos serviços de iluminação pública que são objeto do Contrato de Concessão.

3.2.1. A Concessionária dará conhecimento imediato, ao Poder Concedente, de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento do Contrato de Concessão, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos serviços de iluminação pública, que sejam decorrentes da exploração de atividades relacionadas aqui mencionadas.

4. DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. **Resolução de conflitos.** Aplicam-se, ao presente Acordo, os mecanismos e as condições referentes à resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão, incluindo a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica, e da Arbitragem.

4.1.1. Fica, desde já, eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, ou mediante a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica e da Arbitragem.

4.2. **Interpretação, boa-fé e desenvolvimento de negócios.** As Partes concordam que qualquer interpretação referente ao presente Acordo ocorrerá sempre de boa-fé, tendo em visto o intuito mútuo de fazer com que haja o efetivo desenvolvimento de atividades relacionadas pela Concessionária.

4.2.1. A atuação das Partes sempre ocorrerá de forma a garantir com que haja o desenvolvimento de negócios concernentes às atividades relacionadas, adotando todas as medidas disponíveis ao seu alcance para que isso aconteça, de forma conjunta e recíproca.

4.3. **Comunicações entre as Partes.** Qualquer comunicação entre as Partes que diga respeito ao presente Acordo deve ocorrer na forma do Contrato de Concessão.

4.4. **Exercício de direitos.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Acordo, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

4.4.1. Se qualquer disposição do Acordo for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Acordo não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

4.5. **Aplicação e interpretação conforme o Contrato de Concessão.** Este Acordo será interpretado sempre em conformidade com o Contrato de Concessão e, em caso de eventuais omissões, deverão ser aplicadas as suas disposições, sempre que pertinentes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICA

FRANCISCO SCROFFA
LUZ DE ANGRA ENERGIA S/A

ERRATA

Na publicação da Extrato da Ordem de Paralisação nº 058/2024/SIOP, referente ao **processo 2023019550**, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1998 de 8 de Novembro de 2024, página.7.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 058/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **Air Minas Ar Condicionado** paralise os serviços, objeto do **Processo 2023019550 - CONTRATO 273/2023 - Contratação de Empresa Especializada para implantação de sistemas de HVAC e reestruturação elétrica da escola Municipal João Carolino dos Remédios - Morro da Glória II - Angra dos Reis/RJ.**

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir do dia 04/11/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

LEIA-SE:

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 058/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **Air Minas Ar Condicionado** paralise os serviços, objeto do **Processo 2023019550 - CONTRATO 273/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE A. OLIVEIRA DINIZ - SERTÃO DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ.**

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir do dia 04/11/2024,. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

P O R T A R I A Nº 2007/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 281/147/2024, do Juízo da 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, datado de 05 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

PRORROGAR a cessão da servidora **SUELLEN FARIA SHIOSE**, Agente Administrativo, Matrícula **19047**, para a 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de novembro de 2024, com ônus para esta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2008/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 282/147/2024, do Juízo da 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, datado de 05 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

PRORROGAR a cessão do servidor **CLAUDIO OLIVA PAOLINO**, Agente Administrativo, Matrícula **17730**, para a 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de novembro de 2024, com ônus para esta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2009/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 283/147/2024, do Juízo da 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, datado de 05 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

PRORROGAR a cessão da servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS**, Auxiliar de Biblioteca, Matrícula **13147**, para a 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de novembro de 2024, com ônus para esta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2010/2024

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando SDSP/DGPRH nº 249, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 11 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR GABRIELA DURÃES DE SOUZA RIBEIRO DA FONSECA, Matrícula **30573**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, da Assessoria de Proteção Social Especial, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 2011/2024

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando SDSP/DGPRH nº 249, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 11 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, Matrícula **32344**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, da Assessoria de Proteção Social Especial, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

THÁISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-2024-21000420, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Aviso de Contratação Direta nº 90008/2024/FTAR, aquisição de bloqueadores solares, fator 60 FPS, e HOMOLOGAR o procedimento conforme o seguinte:

Empresa: VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA, inscrita no CNPJ: 50.827.589/0001-74.

Item 1: Protetor Solar FPS 60; loção cremosa, embalagem com 200 ml; resistência à água e suor; contendo substâncias como barreira protetora de pele contra radiações solares (raios ultravioleta U.V.A e U.V.B) não comedogênico; hipoalérgico; livre de paba (essa substância tem alto poder de causar alergias) dermatologicamente testado; isento de fragrância e corantes, textura leve; com indicação para pessoas com fototipo 2, 3, 4 e 5 (pele branca a negra).

Quantidade: 65

Unidade: Unidades

Valor Unitário: R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos).

Valor Total: R\$ 1.178,45 (um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-2024-21000329, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Aviso de Contratação Direta nº 90009/2024/FTAR, aquisição de filtros para bebedouros de pressão suspensos da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, e HOMOLOGAR o procedimento conforme o seguinte:

Empresa: GLAUCIANE MARQUES DA SILVA PRADO, inscrita no CNPJ 31.244.626/0001-77.

Item 1: Kit Filtros Refil Cânovas original com 02 (dois) filtros PPF-5 e T33, com as seguintes especificações: - Fluxo Máximo: 30l/h - Pressão: 80-500 kPa - Temperatura: 2-38°C - Capacidade de vida útil: 3.000 litros. - Retenção de Partículas: (P) IV - 15µm a 30µm - Redução de Cloro Livre: (C) I-> 75%.

Quantidade: 06

Unidade: Unidade

Valor Unitário: R\$ 130,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos).

Valor Total: R\$ 785,94 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Item 2: Kit Refil Filtro original com 02 (dois) filtros IBBL C+5 + Refil Filtro IBBL Pré C+3, com as seguintes especificações: - Cor: Branco - Vida útil: até 6 meses - Peso: 380g - Material: Polipropileno, carvão ativo com íons de prata - Altura: 27cm - Largura: 8cm - Profundidade: 8cm.

Quantidade: 14

Unidade: Unidade

Valor Unitário: R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor Total: R\$ 1.399,86 (um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 057/2024/SIOP

Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CAROLINO DOS REMÉDIOS - MORRO DA GLÓRIA II - ANGRA DOS REIS/RJ.”

Objeto:	Contratação de Empresa Especializada para implantação de sistemas de HVAC e reestruturação elétrica da escola Municipal João Carolino dos Remédios - Morro da Glória II - Angra dos Reis/RJ
Local:	RJ.Morro da Glória II - Angra dos Reis/RJ
Processo:	2023000904
Tomada de preço:	Concorrência Pública
Nota de Empenho:	Nº 2744/2023
Contrato:	Nº 108/2023
Empresa:	ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA
Valor inicial da obra:	R\$ 446.542,50
Ordem de serviço:	032/2023/SIOP
Aditivo de prazo (P1)	60 dias - 28/02/2024
Aditivo de prazo (P2)	60 dias - 28/04/2024
Aditivo de prazo (P3)	120 dias - 26/08/2024
Aditivo de prazo (P4)	60 dias - 25/10/2024
Paralisação (P1)	30 dias em 10/10/2024
Dias remanescentes:	15 dias
Reinício previsto após paralisação:	09/11/2024
Novo término após paralisação + dias remanescentes	24/11/2024
Paralisação (P2)	Tempo indeterminado a partir de 08/11/2024
Dias remanescentes	15 dias
Fiscal Responsável:	Adriana Soares de Oliveira

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a CONTRATADA supracitada paralise os serviços objeto da Ordem de Serviço acima epigrafado a partir de 08/11/2024, o prazo de paralisação será por tempo indeterminado. Fica o cronograma de execução prorrogado por período igual à da paralisação efetivada.

ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 059/2023/SIOP

Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E. M. PEDRO SOARES - PRO-VETÁ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ.”

Processo	2023013957
Contrato	213/2023/SIOP
Licitação	Concorrência Pública 022/2023
Nota Empenho	4978/2023
Empresa	ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA
Valor da obra (Po)	R\$ 1.424.254,72
Ordem de Serviço	070/2023/SIOP
Prazo contratual inicial vigente	270 dias
Término Inicial Previsto	05/07/2024
Ordem de Paralisação 1	Início da Paralisação - 29/11/2023 - prazo determinado 50 dias
Término após reinício	26/08/2024
Aditivo de prazo 1	90 dias
Novo término com aditivo 1	22/11/2024
Ordem de Paralisação 2	Início da Paralisação - 07/11/2024 - prazo indeterminado
Prazo decorrido	345 dias
Prazo remanescente	15 dias
Fiscal Titular da execução dos serviços	Gilson César Alves de Oliveira

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a CONTRATADA supracitada paralise os serviços objeto da Ordem de Serviço acima epigrafado, na data de recebimento desta ordem. Fica o cronograma de execução prorrogado por período igual à da paralisação efetivada.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

INTERINA

ATA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/11/2024
C. A. D. A. - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/1009/2024	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
PMAR/1004/2024	YOKO OKUMURA
PMAR/1060/2024	JOÃO RICARDO DE SANTANA ESPINOSA
PMAR/1100/2024	FELIPE AUGUSTO DO LAGO DANTAS
PMAR/1038/2024	INGRID DE CARVALHO
PMAR/1039/2024	VALTERLINO TEIXEIRA NICOLAU
SEI-2024-16000792	GIOVANI WICHTHOFT FEDRIZZI
SEI-2024-16000794	RENATO MENEZES PEREIRA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 006/2024/SUPJ AO CONTRATO Nº 265/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo **Aditivo de Prazo nº 006/2024/SUPJ** ao **Contrato nº 265/2023**, referente à Contratação de Empresa Especializada para a obra de revitalização do campo e urbanização da Praça com construção de vestiário, localizado entre as ruas: Rua Boa esperança, Ac Beira Rio e a Creche municipal Cemei Sérgio Louzada, s/nº, no Frade, no município de Angra dos Reis - RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em **09/11/2024** e término em **08/12/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 57, Incisos II, § 2º da Lei nº 8.666/93**.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de **fl 1087 à 1088**, do **Processo Administrativo nº 2023028340**, datado de **20/07/2023**.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024.

ANGRA DOS REIS,

07 DE NOVEMBRO DE 2024

CLÁUDIA PEREIRA CURCINO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS - INTERINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2024

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral **da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **THENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 55.389.524/0001-08**, localizada na Rua Pequiri, nº 141, Bairro: Minerlândia - CEP: 27264-790, Cidade: Volta Redonda - Estado/RJ, Tels.: (24) 99232-5126 e e-mail: thenzocomercioeservicos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Kauã Arthur Carvalho Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº **258XXXX3-3**, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº **065.XXX.XXX-62**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por**

finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SEL - 60 SUPJ -18 ANGRAPREV - 02 TOTAL: 80	Un.	HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CLORO GRANULADO) - Especificações do Produto: -Embalagem: Balde de 10 kg; -Tipo de Cloro: Dicloro; -Teor Cloro Ativo: 40,8%; -Alcalinidade total recomendada: 100 a 120 ppm. CATMAT: 356562	R\$ 59,90	R\$ 4.792,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.792,00 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

THENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
KAUÁ ARTHUR CARVALHO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2024**

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **DOMINUS QUÍMICA LTDA - CNPJ: 07.694.393/0001-20**, localizada na Rua Giacomo Stabili, nº 7, Bairro: Parque Industrial - CEP: 86900-000, Cidade: Jandaia do Sul - Estado/PR, Tel.: (43) 3432-9500 e e-mail: licitacoes@dominusquimica.com.br, neste ato representado pela Sr.^a **Maria Vitória Pinheiro Barbieri**, portadora da Carteira de Identidade nº **14.XXX.XXX-0**, expedida pelo SSP/PR e CPF nº **067.XXX.XXX-20**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos**

Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	SEL: 60 ANGRAPREV: 06 TOTAL: 66	LT.	<u>CLARIFICANTE</u> - Especificações do Produto: -Embalagem: Garrafas de 1L; -Aspecto líquido; -Cor amarelado; -Nome químico Nº CAS Concentração (% w/w) dialuminium chloride pentahydroxide 12042-91-0 30-40. CATMAT: 415362	R\$ 9,00	R\$ 594,00
12	SEL: 10 ANGRAPREV: 03 TOTAL: 13	Kit	<u>KIT TESTE PARA NÍVEL DE PH E CLORO</u> - Características: -Para analisar diariamente o pH e o residual de cloro; -Análise rápida, precisa e confiável; -Elimina as bactérias, os odores desagradáveis e a transmissão de doenças; -Assegura uma ação eficaz dos produtos químicos; -Evita a ardência nos olhos; -Proporciona maior conforto aos banhistas; -Previne a ocorrência de corrosões ou incrustações dos equipamentos; <u>Contém:</u> -01 Reagente de cloro; -01 Reagente de Ph; -01 Medidor; * Outras características: -Inclui reagentes; Inclui medidores; Inclui estojo: Sim. CATMAT: 234691	R\$ 29,58	R\$ 384,54
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 978,54 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

DOMINUS QUÍMICA LTDA
MARIA VITÓRIA PINHEIRO BARBIERI
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90054/2024**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral **da Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo n° 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 36.181.473/0001-80**, localizada na Rua Capitão João Zaleski, n° 1763, CEP: 81.010-080, Cidade: Curitiba - Estado/PR, Tel.: (41) 4103-7690 e e-mail: contato@biddencomercial.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Mabel Andrusievicz**, portador da Carteira de Identidade n° **4.0XX.XX1-2**, expedida pela SSP/PR e CPF n° 727.XXX.XXX-00, indicada e qua-

lificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	SEL: 50 ANGRAPREV: 06 TOTAL: 56	LT.	ALGICIDA DE CHOQUE - Especificações do Produto: Embalagem: Garrafas de 1L; Componentes, perigosos; Nome químico N° CAS Concentração (% w/w) N, NDimethyl2hydroxypropylammonium chloride polymer 25988-97-0 20-25 5 - Chloro-2 - methyl-2H-isothiazol-3 - one 26172-55-4 0,1-0,2. CATMAT: 444561	R\$ 15,29	R\$ 856,24
6	SEL: 38 ANGRAPREV: 12 TOTAL: 50	Un.	BARRILHA LEVE (CARBONATO DE CÁLCIO) - Especificações do Produto: Elevador de PH - Embalagem: 1,5KG - PH ideal 7.0 - 7.4 - Teor ativo - 98%. CATMAT: 393994	R\$ 16,50	R\$ 825,00
7	SEL: 04 SUPJ: 03 ANGRAPREV: 02 TOTAL: 09	Un.	PENEIRA CATA FOLHAS PARA PISCINA - Especificações do Produto: Forma da rede: Plana; Largura total: 31 cm; Peso total: 450 g; sem cabo. CATMAT: 602681	R\$ 37,63	R\$ 338,67
9	SEL: 03 SUPJ: 01 ANGRAPREV: 02 TOTAL: 06	Un.	ASPIRADOR PARA PISCINA COM ESCOVA - Especificações do Produto: Modelo: VLP310; Peso: 1,47Kg; Cor: Branco e amarelo; Dimensões: 31 cm x 10 cm x 14,5 cm. CATMAT: 227625	R\$ 117,99	R\$ 707,94
VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 2.727,85 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

BIDDEN COMERCIAL LTDA
MABEL ANDRUSIEVICZ
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2024

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **ULTRA MAX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 39.421.287/0001-69**, localizada na Avenida Roberto Silveira, nº 1.944, CEP: 27410-260, Bairro: Barrinha, Cidade: Quatis - Estado/RJ, Tel.: (24) 97401-6379 e e-mail: ultramaxcomercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Jaidson Moreira Silva**, portador da Carteira de Identidade nº **M63XXX41**, expedida pela SSP/MG e CPF nº 076.XXX.XXX-05, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	SEL: 20 ANGRAPREV: 06 TOTAL: 26	LT.	LIMPA BORDA DE PISCINA - Especificações do Produto: -Embalagem: Garrafas de 1L; -Purificação da água; -Nome Químico Concentração CAS Number Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico Neutralizado 50% < 5% 85536-14-7 4. CATMAT: 307146	R\$ 9,00	R\$ 234,00
5	SEL: 20 ANGRAPREV: 06 TOTAL: 26	LT.	ALGICIDA E DECANTADOR - Especificações do Produto: - Embalagem: Garrafas de 1L; Componentes perigosos; - Nome químico Nº CAS Concentração (% w/w) Polyaluminium Chloride 1327-41-9 70-90 N, N-Dimethyl-2 - hydroxypropylammonium chloride polymer 25988-97-0 10-15. CATMAT: 245500	R\$ 12,00	R\$ 312,00
11	SEL: 04 SUPJ: 02 ANGRAPREV: 02 TOTAL: 08	Un.	ESCOVÃO DE NYLON PARA LIMPEZA DE PISCINA - Especificações do Produto: - Cor: azul; - Material: plástico e alumínio; - Tamanho: 55,5 x 50,5 x 20 cm; -Cerdas rígidas, densas, de alta qualidade, resistentes firmemente presas ao corpo da escova e se estendem além da borda do corpo; -Conector de alça estável pode ser usado com uma alça rosqueada padrão e oferece um ajuste firme e que resiste a atividades de limpeza rigorosas sem desencaixar; -Funciona bem, seja na piscina ou banheiro, pátios, garagens, calçadas, deques, armazéns, cozinha e muito mais superfícies ao ar livre, pode funcionar bem; -Ideal para varrer molhado ou seco em superfícies semilisas; -Cerdas longas e resistentes, podem varrer partículas finas de sujeira e detritos grandes; -Adequado para varrer em ambientes internos e externos. CATMAT: 289267	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.146,00 (dois mil e cento e quarenta e seis reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na

cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ULTRA MAX COMERCIAL LTDA
JAIDSON MOREIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90054/2024

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo n° 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **W DAS N FARIA LTDA - CNPJ: 35.097.685/0001-10**, localizada na Rua José Cândido de Oliveira, n° 318, CEP: 23904-610, Cidade: Angra dos Reis - Estado/RJ, Tel.: (24) 99850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador da Carteira de Identidade n° **23.XXX.XXX-0**, expedida pela DETRAN/RJ e CPF n° 160.XXX.XXX-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	SEL: 02 SUPJ: 02 ANGRAPREV: 02 TOTAL: 06	Un.	CABO TELESCÓPICO PARA PISCINA - Especificações do Produto: Modelo Telescópico 8 metros; Cabo Telescópico feito em alumínio e retrátil; Tamanho retraído: 4metro; Diâmetro do cabo 30 mm; Peso total: 1900 g. CATMAT: 286028	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
10	SEL: 60 SUPJ: 20 ANGRAPREV: 20 TOTAL: 100	Mt.	MANGUEIRA PARA PISCINA SILICONADA - Especificações do Produto: Fabricada em material de alta qualidade; Material: PP e EVA reciclável em EVA (etil vinil acetato) Alta flexibilidade; Resistente a abrasão e aos raios ultravioletas do sol, permitindo longa exposição ao sol devido à finalidade dela; Polegadas: 1.1/2; - Diâmetro: 38 mm; - Cor: azul transparente plus. CATMAT: 601225	R\$ 21,75	R\$ 2.175,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 3.285,00 (três mil e duzentos e oitenta e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na

cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquela item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

W DAS N FARIA LTDA
WILLIAM DAS NEVES FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2024

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral **da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA - CNPJ: 30.679.381/0001-48**, localizada na Avenida Mariana do Carmo Nogueira, nº 293, Vila Mury, CEP: 27281-520, Cidade: Volta Redonda - Estado/RJ, Tel.: (24) 3112-7428 e e-mail: limpolivr@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Diego Oliveira de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº **244XXXX12**, expedida pela DETRAN/RJ e CPF nº 123.XXX.XXX-81, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	SEL: 06 ANGRAPREV: 06 SPDC: 03 TOTAL: 22	Par	LUVA NÍTRICA - -Confeção em borracha nitrílica; -Tam. G (46 cm) -Espessura 0,56 mm; -Comprimento 330 mm; -Forro em flocos de algodão; -Punho com acabamento "reto" e palma antiderrapante com acabamento tipo "areia"; -Modelo Sol - vex 37 - 185. CATMAT: 349489	R\$ 16,11	R\$ 354,42
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 354,42 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Geren-

ciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA
DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90054/2024

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024, realizado por meio do **Processo administrativo n° 2023049541**, homologado em 22 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **REAL 2 COMÉRCIOS LTDA** - CNPJ: **3.011.391/0001-07**, localizada na Avenida São José, n° 188, Parque Belém, CEP: 23935-010, Cidade: Angra dos Reis - Estado/RJ, Tel.: (24) 3365-4867 / (24) 3368-5039 e e-mail: contato@real2.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Elvis Machado Teixeira**, portador da Carteira de Identidade n° **28.XXX.XX8-7**, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 150.XXX.XXX-02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação n° 90054/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.054/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	SEL: 20 ANGRAPREV: 02 SPDC: 10 TOTAL: 32	Un.	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA –Respirador tipo ¼ facial confeccionado com tecnologia Alcrlyn; –Modelo aranha com 4 pontos de fixação, uma válvula de exalação, queixeira interna, uma entrada para filtro mecânico e químico; –1 Filtro Incluso VO + GA CA 39428, para atividades como pintura, manuseio de Tintas, vernizes Solventes, atividades com contaminação por odores fortes. *IMPORTANTE: Os Filtros químicos são compostos por carvão ativado granulado e aglomerados, envolvido por um recipiente plástico. Vapores orgânicos até 1000 ppm, 10 vezes o seu limite de tolerância ou até a concentração IPVS (Imediatamente Perigosa à Vida e a Saúde), o que for menor. Cartucho: Modelo VO, cartucho químico recomendado somente em atmosferas contendo (1) no mínimo 19,5% de oxigênio e até 1000 ppm de vapores orgânicos solventes e tintas. CATMAT: 425526	R\$ 30,00	R\$ 960,00

15	SEL: 20 ANGRAPREV: 10 SPDC: 10 TOTAL: 40	Un.	CARTUCHO QUÍMICO (FILTRO) –Indicado para vapores orgânicos (VO) e gases ácidos (GA). Recomendado contra: – Vapores orgânicos até 1000 ppm ou até 10 vezes o seu limite de tolerância; – Cloro até 10 ppm; – Ácido clorídico ou dióxido de enxofre até 50 ppm em atmosfera com no mínimo, 19,5% de oxigênio. CATMAT: 442074	R\$ 28,51	R\$ 1.140,40
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.100,40 (dois mil, cem reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.054/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

REAL 2 COMÉRCIOS LTDA
ELVIS MACHADO TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2024**

Aos dias 06 do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024**, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2024-16001401**, homologado em 04/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.393.141/0001-00**, localizada na Avenida Santa Cruz, nº 1838, Sala 202, Realengo, Cidade: Rio de Janeiro/RJ CEP: 21715-321, Tel.: (21) 96948-6069 e e-mail: fariascarvalho@smcomercial.com.br, neste ato representada pela Sr.^a **Maria Sylvania Farias Carvalho**, portadora da Carteira de identidade nº **2008XXXX72-9**, expedida pela SSP/CE e CPF nº 089.XXX.XXX-22, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.053/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na confecção de uniformes**, Destinados aos Agentes de Trânsito, vigilantes patrimoniais, Fiscais de Postura, Sinalização Viária e Servidores Administrativos no Exercício das suas Atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024** e/ou no Termo de Referência.

QUADRO I (LOTE)

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	220	Unid.	10030	CALÇA MASCULINA - EM TECIDO RIP STOP TECIDO RIP - STOP COMPOSTO POR 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO.NA COR PRETA, COM REGULAGEM NA CINTURA, FECHAMENTO EM ZIPER (REFORÇADO) E BOTÃO, COM REFORÇO DUPLO ENTRE AS PERNAS (GAVIÃO), POSSUI 6 BOLSOS: 02 BOLSOS FACA FRONTAIS, 02 BOLSOS CARGOS LATERAIS (MEDIDAS 20 X 17CM). COM LAPELA E FECHAMENTO COM FAIXA ADESIVA, 02 BOLSOS CARGOS TRASEIROS COM LAPELA E FECHAMENTO, TODA AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS. TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 E 54 AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 80,00	R\$ 17.600,00
02	15	Unid.	10030	CALÇA FEMININA - EM TECIDO RIP STOP TECIDO RIP - STOP COMPOSTO POR 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO.NA COR PRETA, COM REGULAGEM NA CINTURA, FECHAMENTO EM ZIPER (REFORÇADO) E BOTÃO, COM REFORÇO DUPLO ENTRE AS PERNAS (GAVIÃO), POSSUI 6 BOLSOS: 02 BOLSOS FACA FRONTAIS, 02 BOLSOS CARGOS LATERAIS (MEDIDAS 20 X 17CM). COM LAPELA E FECHAMENTO COM FAIXA ADESIVA, 02 BOLSOS CARGOS TRASEIROS COM LAPELA E FECHAMENTO, TODA AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 E 54. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
03	220	Unid.	10030	CAMISA INTERNA EM MALHA DRY FIT 100% POLIESTER GRAMATURA 145GR. GOLA CARECA E MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO COM 100% POLIAMIDA NA COR AMARELO LIMÃO NAS MANGAS E PRETO NO TRONCO. TERMO COLANTE: BANDEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO BRAÇO DIREITO (MEDIDAS 5 X 8cm) E DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS NO BRAÇO ESQUERDO (MEDIDAS 5 X 8cm), BRASÃO DO TRÂNSITO NO PEITO ESQUERDO (MEDIDAS 8,5X07cm) E NOME DO AGENTE NO PEITO DIREITO NA COR BRANCA, E A PALAVRA "AGENTE DE TRÂNSITO" NAS COSTAS NA COR BRANCA (FONTE ARIAL - ALTURA DAS LETRAS 3cm). TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 45,00	R\$ 9.900,00

04	220	Unid.	10030	GANDOLA RAPTOR OU TÁTICA MANGA COMPRIDA, COM O TRONCO NO MATERIAL DRY FIT 100% POLIESTER GRAMATURA 145GR. NA COR PRETA E AS MANGAS EM RIP STOP COR AMARELO LIMÃO - BORDADO NO PEITO ESQUERDO (BRASÃO TRÂNSITO - MEDIDAS 8,5 X 07cm), PEITO DIREITO (NOME DO AGENTE - ALTURA 2,0CM EM VELCRO). MANGA DIREITA, ESQUERDA MODELO DE VELCRO PARA PATCHES (MEDIDAS 5 X 8cm) E NAS COSTAS SILKSCREEN COM A DESCRIÇÃO "AGENTE DE TRÂNSITO" (FONTE ARIAL - ALTURA DAS LETRAS 3,5cm). - TECIDO RIP STOP 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO - BOLSOS TÁTICOS LATERAIS COM VELCRO - PROTEÇÃO UV - GOLA ANATÔMICA - ZÍPER - REGULADORES DE PUNHO - TECIDO DRY FIT (TRONCO) DE SECAGEM RÁPIDA - MODELAGEM FIT - PATCHES BORDADOS: - BANDEIRA DO RIO DE JANEIRO NO BRAÇO DIREITO E DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS NO BRAÇO ESQUERDO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 145,00	R\$ 31.900,00
05	220	Unid.	10030	GANDOLA RAPTOR OU TÁTICA MANGA CURTA, COM O TRONCO NO MATERIAL DRY FIT 100% POLIESTER GRAMATURA 145GR. NA COR PRETA E AS MANGAS EM RIP STOP NA COR AMARELO LIMÃO - BORDADO NO PEITO ESQUERDO (BRASÃO TRÂNSITO - MEDIDAS 8,5 X 07cm), PEITO DIREITO (NOME DO AGENTE - ALTURA 2,0CM EM VELCRO). MANGA DIREITA, ESQUERDA MODELO DE VELCRO PARA PATCHES (MEDIDAS 5 X 8cm) E NAS COSTAS SILKSCREEN COM A DESCRIÇÃO "AGENTE DE TRÂNSITO" (FONTE ARIAL - ALTURA DAS LETRAS 3,5cm). - TECIDO RIP STOP 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO - BOLSOS TÁTICOS LATERAIS COM VELCRO - PROTEÇÃO UV - GOLA ANATÔMICA - ZÍPER - TECIDO DRY FIT (TRONCO) DE SECAGEM RÁPIDA - MODELAGEM FIT - PATCHES BORDADOS: BANDEIRA DO RIO DE JANEIRO NO BRAÇO DIREITO E DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS NO BRAÇO ESQUERDO. TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 145,00	R\$ 31.900,00
06	170	Unid.	10030	CAMISA (ADMINISTRATIVA) GOLA PÓLO E MANGA CURTA COM COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO NA COR PRETA. - BANDEIRA DO RIO DE JANEIRO NO BRAÇO DIREITO E DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS NO BRAÇO ESQUERDO (MEDIDAS 5 X 8cm), BRASÃO DO SSP NO PEITO ESQUERDO (MEDIDAS 8,5 X 7cm), "SSP" NAS COSTAS (FONTE ARIAL - ALTURA DAS LETRAS 4cm). TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.	R\$ 40,00	R\$ 6.800,00
07	130	Unid.	10030	PONCHO EMBORRACHADO, IMPERMEÁVEL, NA COR AMARELO LIMÃO E PRETO, MATERIAL PRINCIPAL EM NYLON EMBORRACHADO, COM CAPUZ, SEM BOLSOS. NAS COSTAS A DESCRIÇÃO "AGENTE DE TRÂNSITO" (FONTE ARIAL - ALTURA DAS LETRAS 4cm). NO PEITO LADO ESQUERDO BRASÃO DO TRÂNSITO (MEDIDAS 10 X 8cm). AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 145,10	R\$ 18.863,00

08	130	Unid.	10030	JAQUETA TÁTICA NA COR AMARELO LIMÃO E PRETO (MEIO MANGAS, MEIO LOMBO), CONFECCIONADA 100% NYLON, COM MEMBRANA IMPERMEÁVEL, COM FORRO INTERNO, COSTURAS E ZÍPERES SELADOS, COM DOIS BOLSOS INTERNOS E EXTERNOS (MEDIDAS 22 X 17cm), REGULADORES DE PULSO EM VELCRO, FAIXAS REFLETIVAS COM VELCRO NOS ANTEBRAÇOS (MEDIDAS 5cm DE ALTURA) TECIDO ADERENTE PARA APLICAÇÃO DE PATCHES DE IDENTIFICAÇÃO NOS BRAÇOS. NO PEITO LADO ESQUERDO BRASÃO DO TRÂNSITO (MEDIDAS 10 X 8cm), NAS COSTAS A DESCRIÇÃO "AGENTE DE TRÂNSITO" (FONTE ARIAL - COR PRETA - ALTURA DAS LETRAS 4cm). TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 210,00	R\$ 27.300,00
09	20	Unid.	10030	ROUPA DE CHUVA MOTOCICLISTA NA COR PRETA E NAS AMARELO LIMÃO NAS MANGAS, NAS COSTAS ESCRITO AGENTE DE TRÂNSITO (04CM) COR BRANCA, NA LADO ESQUERDO BRASÃO DA SSP 8,5X07CM COLORIDO, IMPERMEÁVEL EM TECIDO 100% POLIÉSTER. AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
10	200	Unid.	10030	BONÉ OPERACIONAL EM TACTEL, NA COR PRETA, COM REGULAGEM, E BRASÃO DO TRÂNSITO DE ANGRA DOS REIS BORDADO NA FRENTE (MEDIDAS 8 X 6cm). TAMANHO: P, M, G, GG E EGG (CIRCUNFERÊNCIA 55,8CM ATÉ 60,6CM) - TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
11	100	Unid.	10030	COLETE REFLETIVO AMARELO FLUORESCENTE TIPO SEGURANÇA BLUSÃO CONFECCIONADO 100% COM TECIDO SINTÉTICO DE POLIÉSTER, SEM MANGA, SEM BOLSOS E FECHAMENTO EM VELCRO COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS 05 CM CADA FAIXA, COM FECHAMENTO EM VELCON, NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO ESCRITO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (0,7CM EM PRETO) - APOIO DE TRÂNSITO (02CM EM PRETO), NAS COSTAS ESCRITO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (02 CM EM PRETO) - APOIO DE TRÂNSITO (4,5 CM EM PRETO) - TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG.	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
12	170	Unid.	10030	CAMISA PARA PROTEÇÃO SOLAR UV 50 NA COR PRETA, COM O BRASÃO DA SSP NO PEITO DO LADO ESQUERDO, E NA COSTA ESTAMPADO: FISCALIZAÇÃO DE POSTURA OU SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU SSP, TECIDO LEVE E FRIO, GOLA REDONDA, MANGA LONGA COM ACABAMENTO NOS PUNHOS, COMPOSIÇÃO: 90% POLIAMIDA 10% ELASTANO E DRY FIT. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.	R\$ 158,10	R\$ 26.887,00
13	70	Unid.	10030	CAMISA DE MALHA FRIA COR CAQUI COM O BRASÃO COLORIDO DA SSP ESTAMPADA NO PEITO E NAS COSTAS ESTAMPADO SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (3,5 CM) COR PRETA. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG SINALIZAÇÃO VIÁRIA.	R\$ 37,00	R\$ 2.590,00

14	30	Unid.	10030	CALÇA MASCULINA - EM TECIDO RIP STOP TECIDO RIP - STOP COMPOSTO POR 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO.NA COR CAQUI, COM REGULAGEM NA CINTURA, FECHAMENTO EM ZIPER (REFORÇADO) E BOTÃO, COM REFORÇO DUPLO ENTRE AS PERNAS (GAVIÃO), POSSUI 6 BOLSOS: 02 BOLSOS FACA FRONTAIS, 02 BOLSOS CARGOS LATERAIS (MEDIDAS 20 X 17CM). COM LAPELA E FECHAMENTO COM FAIXA ADESIVA, 02 BOLSOS CARGOS TRASEIROS COM LAPELA E FECHAMENTO, TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS. TAMANHOS: 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 E 54 SINALIZAÇÃO VIÁRIA.	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
15	25	Unid.	10030	COLETE TÁTICO EM RIP STOP COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER EM DUAS CORES VERDE MUSGO E PRETO - COM FECHAMENTO EM ZÍPER PLASTICO Nº 05 DESTACAVEL (TAMBEM CONHECIDO COMO ZÍPER TRATOR), MUITO RESISTENTE E DE EXCELENTE QUALIDADE COMPOSIÇÃO: FITA 100% POLIESTER, DENTE 100% PLASTICO E CURSOR 100% ZINCO - 02 BOLSOS FRONTAIS (14CMX19CM) COM FECHAMENTO EM VELCON - BRASÃO DA SSP 8,5X07CM COLORIDO PEITO LADO ESQUERDO LOGO MARCA SUMUT COLORIDO 05X09CM - NAS COSTA ESCRITO: INSPEÇÃO COM 04CM ALTURA COR BRANCA, BRASÃO DA SSP 08X07CM E LOGO MARCA SUMUT COLORIDO 08X13CM - DUAS FAIXAS REFLETIDAS COM 05CM DE ALTURA NA FRENTE E COSTA - TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF - TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE CONCEDIDO.	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
16	85	Unid.	10030	COLETE TÁTICO EM RIP STOP COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER EM COR PRETO - COM FECHAMENTO EM ZÍPER PLASTICO Nº 05 DESTACAVEL (TAMBEM CONHECIDO COMO ZÍPER TRATOR), MUITO RESISTENTE E DE EXCELENTE QUALIDADE COMPOSIÇÃO: FITA 100% POLIESTER, DENTE 100% PLASTICO E CURSOR 100% ZINCO - 02 BOLSOS FRONTAIS (14CMX19CM) COM FECHAMENTO EM VELCON - BRASÃO DA SSP 08X10CM COLORIDO BOLSO LADO ESQUERDO, LADO DIREITO BOLSO BRASÃO DA PMAR COLORIDO 08X10CM - NAS COSTA ESCRITO: "FISCALIZAÇÃO DE POSTURA - SSP" COM 04CM ALTURA COR BRANCA. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF - TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA.	R\$ 150,00	R\$ 12.750,00

17	220	Unid.	10030	<p>CAMISA ½ MANGA, ABERTA BEGE ESCURO (TIPO GANDOLA) CAMISA: CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER NA COR BEGE ESCURO TIPO MILITAR COM MANGA CURTA COM BAINHA SIMPLES, E DOIS BOLSOS DE FORMA RETANGULAR, NA ALTURA DE 12 X14 CENTÍMETROS, COM ÂNGULO INFERIOR OITAVADO, FECHADO POR PESTANAS E COM BOTÕES MÉDIOS; A 2CM ACIMA DA PORTINHOLA DO BOLSO ESQUERDO O BRASÃO DA SSP, BORDADO. SOBRE O BOLSO DIREITO, MARGEANDO, TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO EM TECIDO BRIM COR BEGE ESCURA CONTENDO O NOME DE ESCALA BORDADO EM LINHA PRETA, CONTORNADA TAMBÉM EM LINHA PRETA, COM 13CM DE LARGURA POR 2CM DE COMPRIMENTO. NO BOLSO E NA PORTINHOLA, OS ÂNGULOS INFERIORES SERÃO OITAVADOS. NA MANGA DIREITA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ESTAMPADA A 5CM DA COSTURA DO TOPO DA MANGA, E NA MANGA ESQUERDA A BANDEIRA DO BRASIL ESTAMPADO A 5CM DO TOPO DA COSTURA DO TOPO DA MANGA. LAPELA (PASSADOR) SOBRE OS OMBROS, COM BOTÃO DE MASSA COM QUATRO FUROS DA COR PRETA, COM 5CM DE LARGURA, 12CM DE COMPRIMENTO E FINALIZAÇÃO EM FORMATO TRIANGULAR COM 3,5 NOS LADOS QUE SE ENCONTRAM, POR 5CM DE BASE. AS COSTURAS DOS BOLSOS SÃO EM PESPONTO DUPLOS, E DAS PORTINHOLAS E DA ILHARGA EM PESPONTO SIMPLES; CÓS COM 5,5CM DE LARGURA, OITO PASSADORES COM 1,5CM. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.</p>	R\$ 130,00	R\$ 28.600,00
18	40	Unid.	10030	<p>GANDOLA TÁTICA PRETA RIPSTOP FARDA AIRSOFT PADRÃO MILITAR - CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL (TODOS COM MARCA D'ÁGUA NO VERSO DO TECIDO) - 2 BOLSOS FRONTAIS COM FECHAMENTO EM VELCRO - 1 BOLSO EM CADA MANGA (REVESTIDO COM VELCRO PARA COLOCAR PACTH OU BORDADO) - GANDOLA COM FECHAMENTO COM ZÍPER E VELCRO - REFORÇO E ACESSO PARA COTOVELEIRA INTERNA - AJUSTE NA BOCA DA MANGA EM VELCRO - GOLA COM AJUSTE NO PESCOÇO - 3 ACESSOS PARA CANETA OU MARCADOR NA MANGA, NA MANGA DIREITA EM VELCRO BRASÃO DA SSP E NA MANGA ESQUERDA EM VELCRO O BRASÃO DA SSP. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OPERACIONAL</p>	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00

19	300	Unid.	10030	CALÇA SOCIAL BEGE ESCURO MASCULINA CALÇA: CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER NA COR BEGE ESCURO TIPO MILITAR LIGEIRAMENTE TRONCO CÔNICO, BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS COM FORMA RETANGULAR DE 12X14 CENTÍMETROS, COM ÂNGULO INFERIOR OITAVADO, FECHADO POR PESTANAS E COM BOTÕES MÉDIOS. AS COSTURAS DOS BOLSOS SÃO EM PESPONTO DUPLOS, E DAS PORTINHOLAS E DA ILHARGA EM PESPONTO SIMPLES; CÓS COM 5,5 CM DE LARGURA, OITO PASSADORES COM 1,5CM; BRAGUILHA COM ZÍPER EM NÁILON NA MESMA COR; BOCA PROPORCIONAL ÀS DIMENSÕES DA CALÇA, COM 28CM DE LARGURA, BAINHA LISA, REFORÇO NO GAVIÃO. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL / FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
20	16	Unid.	10030	CALÇA SOCIAL BEGE ESCURO FEMININA CALÇA: CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER NA COR BEGE ESCURO, COM CORTE ANATÔMICO, SEM PREGAS, TIPO MILITAR COM TRONCO LIGEIRAMENTE CÔNICO, BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS COM FORMA RETANGULAR DE 12X14 CENTÍMETROS, COM ÂNGULO INFERIOR OITAVADO, FECHADO POR PESTANAS E COM BOTÕES MÉDIOS. AS COSTURAS DOS BOLSOS SÃO EM PESPONTOS DUPLOS, E DAS PORTINHOLAS E DA ILHARGA EM PESPONTOS SIMPLES; CÓS COM 5,5 CM DE LARGURA, OITO PASSADORES COM 1,5CM; BRAGUILHA COM ZÍPER EM NÁILON NA MESMA COR; BOCA PROPORCIONAL ÀS DIMENSÕES DA CALÇA, COM 28CM DE LARGURA, BAINHA LISA, REFORÇO NO GAVIÃO. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL / FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00

21	160	Unid.	10030	<p>BONÉ COM PALA NA COR PRETA ESCURO (REGULÁVEL) CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER DE COR BEGE ESCURO. COPA: CONSTITUÍDA DE 02 (DUAS) PARTES, E REFORÇADA NAS COSTURAS COM 02 (DOIS) PESPONTO; 06 (SEIS) ILHOSES DE ALUMÍNIO, ESMALTADO NA COR PRETA (NÃO OXIDADO) NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM: 1 - TECIDO RIP STOP: GRAMATURA 127 G/ M² - TINGIMENTO CORANTES DISPERSOS - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER TEXTURIZADO - CONSTRUÇÃO INTERLOCK 2 - ESPUMA DE POLIÉSTER: DENSIDADE 20. 3 - FORRO: DE MALHA DE JÉRSEI DE NÁILON - DUBLAGEM - RESINA B.Z.A. NA PARTE DE TRÁS DO GORRO, TERÁ UMA ABERTURA EM FORMA DE SEMICÍRCULO, NA BASE DESSA ABERTURA TERÃO DUAS TIRAS DE POLIETILENO BAIXA DENSIDADE, NA COR PRETA, COM 8CM DE COMPRIMENTO E 1,8 CM DE LARGURA QUE TERÁ NA TIRA DIREITA 07 (SETE) PINOS E NA ESQUERDA, 07 (SETE) ORIFÍCIOS ENCAIXÁVEIS NOS PINOS, QUE PERMITIRÃO A REGULAGEM DO TAMANHO DO BONÉ. TERÁ BORDADO BRASÃO DA SSP NA PARTE FRONTAL DA COPA, NAS CORES. CARNEIRA INTERNA: COM 3CM DE LARGURA, REVESTIDA COM TECIDO RIP STOP DE COR BEGE ESCURO (MATERIAL ADEQUADO AO CONTATO COM A PELE) PALA: FORMATO DE MEIA - LUA, MEDINDO 6CM DE COMPRIMENTO NO CENTRO E 19,5CM DE LARGURA NA BASE; SERÁ COM ALMA DE POLIÉSTER, LAMINADO, DE 1ª QUALIDADE (INDEFORMÁVEL) COM ESPESSURA DE 1,2MM E FORRADA COM O MESMO TECIDO E COR DA COPA. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL / FISCALIZAÇÃO DE POSTURA</p>	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00
22	212	Unid.	10030	<p>CAMISA DE MALHA LISA: CONFECCIONADA EM FIO 100% ALGODÃO NA COR BEGE, NOS TAMANHOS P, M, G, GG. BRASÃO DA SSP ESTAMPADO À 10CM ABAIXO DA COSTURA DO OMBRO, NA ALTURA DO PEITO. GOLA COM COSTURA REFORÇADA. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF</p>	R\$ 40,00	R\$ 8.480,00

23	155	Unid.	10030	<p>JAQUETA DE NYLON FORRADA: JAQUETA NA COR PRETA, CONFECCIONADA EM NYLON POLIAMIDA EMBORRACHADO, TECIDO 100% IMPERMEÁVEL, MANTA TÉRMICA DE POLIÉSTER DE 80 G/M² PARA TEMPERATURAS MÍNIMAS DE 10°C, BOLSOS FRONTAIS MODELO FACA, ACABAMENTO EXTERNO LISO, ACABAMENTO INTERNO MATELADO, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E BOTÕES DE PRESSÃO. FECHAMENTO CENTRAL COM ZÍPER. LAPELA (PASSADOR) SOBRE OS OMBROS, COM BOTÃO DE COR PRETA, COM 5CM DE LARGURA, 12 CM DE COMPRIMENTO E FINALIZAÇÃO EM FORMATO TRIANGULAR COM 3,5 NOS LADOS QUE SE ENCONTRAM, POR 5CM DE BASE. BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ESTAMPADO NA MANGA DIREITA, E BANDEIRA DO BRASIL ESTAMPADO NO LADO ESQUERDO, AMBOS À 5CM DO TOPO DA COSTURA DO TOPO DA MANGA. BRASÃO DA SSP ESTAMPADO À 10CM ABAIXO DA COSTURA DO OMBRO, NA ALTURA DO PEITO. BOLSOS LATERAIS NA ALTURA DO ABDÔMEN, COMO 15CM DE ABERTURA. FORRO EM MATERIAL SINTÉTICO. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL / FISCALIZAÇÃO DE POSTURA</p>	R\$ 230,00	R\$ 35.650,00
24	120	Unid.	10030	<p>CAMISA POLO LISA: CONFECCIONADA EM FIO 100% ALGODÃO NA COR PRETA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG. BRASÃO DA SSP ESTAMPADO À 10CM ABAIXO DA COSTURA DO OMBRO, NA ALTURA DO PEITO. GOLA COM COSTURA REFORÇADA. TODAS AS COSTURAS DEVERÃO SEREM REFORÇADAS - OS ESCRITOS E LOGOS SERÃO EM IMPRESSÃO DTF. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL / FISCALIZAÇÃO DE POSTURA</p>	R\$ 69,00	R\$ 8.280,00
25	06	Unid.	10030	<p>PONCHO IMPERMEÁVEL MILITAR CAPA DE CHUVA PRETO O PONCHO EMBORRACHADO É RECOMENDADO PARA DIAS DE CHUVAS INTENSAS, SEU MATERIAL É 100% EMBORRACHADO E IMPERMEÁVEL, NOSSO NYLON É IMPORTADO E DE MUITA QUALIDADE, NÃO RACHA POIS POSSUI RESINA QUE É RESISTENTE A RAIOS UV, PODENDO COLOCAR TRANQUILAMENTE NO SOL PARA SECAR. O PONCHO EMBORRACHADO NÃO É INDICADO SOMENTE PARA MILITARES E SIM PARA QUALQUER PESSOA QUE NECESSITE SE PROTEGER DA CHUVA EM QUANTO PRÁTICA SUAS ATIVIDADES, EXEMPLO (CAMPING, MONTANHISMO, CAVALGADA CAÇA E PESCA E ETC...) PONCHO EMBORRACHADO PADRÃO EXÉRCITO BRASILEIRO. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL</p>	R\$ 150,00	R\$ 900,00

26	80	Unid.	10030	BERMUDA SOCIAL BEGE ESCURO MASCULINA CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFESSIONAL NA COR BEGE ESCURO TIPO MILITAR LIGEIRAMENTE TRONCO CÔNICO, BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS COM FORMA RETANGULAR DE 12X14 CENTÍMETROS, COM ÂNGULO INFERIOR OITAVADO, FECHADO POR PESTANAS E COM BOTÕES MÉDIOS. AS COSTURAS DOS BOLSOS SÃO EM PESPONTO DUPLOS, E DAS PORTINHOLAS E DA ILHARGA EM PESPONTO SIMPLES; CÓS COM 5,5 CM DE LARGURA, OITO PASSADORES COM 1,5CM; BRAGUILHA COM ZÍPER EM NYLON NA MESMA COR; BOCA PROPORCIONAL ÀS DIMENSÕES DA CALÇA, COM 28CM DE LARGURA, BAINHA LISA, REFORÇO NO GAVIÃO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
27	10	Unid.	10030	BERMUDA SOCIAL BEGE ESCURO FEMININA CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFESSIONAL NA COR BEGE ESCURO TIPO MILITAR LIGEIRAMENTE TRONCO CÔNICO, BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS COM FORMA RETANGULAR DE 12X14 CENTÍMETROS, COM ÂNGULO INFERIOR OITAVADO, FECHADO POR PESTANAS E COM BOTÕES MÉDIOS. AS COSTURAS DOS BOLSOS SÃO EM PESPONTO DUPLOS, E DAS PORTINHOLAS E DA ILHARGA EM PESPONTO SIMPLES; CÓS COM 5,5 CM DE LARGURA, OITO PASSADORES COM 1,5CM; BRAGUILHA COM ZÍPER EM NYLON NA MESMA COR; BOCA PROPORCIONAL ÀS DIMENSÕES DA CALÇA, COM 28CM DE LARGURA, BAINHA LISA, REFORÇO NO GAVIÃO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 80,00	R\$ 800,00
28	85	Unid.	10030	CAMISA DE PROTEÇÃO ULTRA VIOLETA (UV) CONFECCIONADA NA COR PRETA NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XGG. BRASÃO DA SSP (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) ESTAMPADA À 10 CM ABAIXO DA COSTURA DO OMBRO, NA ALTURA DO PEITO. BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ESTAMPADO NA MANGA DIREITA, E BANDEIRA DO BRASIL ESTAMPADO NO LADO ESQUERDO, AMBOS À 5 CM DO TOPO DA COSTURA DO TOPO DA MANGA. IDENTIFICAÇÃO POR ESCRITO "FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS" NAS COSTAS COM LETRAS NA COR BRANCA NA ALTURA ENTRE OS OMBROS COM O FORMATO DE TEXTO EM ARCO "SEMICÍRCULO". FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 115,00	R\$ 9.775,00
29	85	Unid.	10030	CAMISETA MANGA LONGA DE PROTEÇÃO ULTRA VIOLETA (UV) CONFECCIONADA NA COR PRETA NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XGG. BRASÃO DA SSP (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) ESTAMPADA À 10 CM ABAIXO DA COSTURA DO OMBRO, NA ALTURA DO PEITO. BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ESTAMPADO NA MANGA DIREITA, E BANDEIRA DO BRASIL ESTAMPADO NO LADO ESQUERDO, AMBOS À 5 CM DO TOPO DA COSTURA DO TOPO DA MANGA. IDENTIFICAÇÃO POR ESCRITO "FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS" NAS COSTAS COM LETRAS NA COR BRANCA NA ALTURA ENTRE OS OMBROS COM O FORMATO DE TEXTO EM ARCO "SEMICÍRCULO". IDENTIFICAÇÃO POR ESCRITO "FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS" COM LETRAS NA COR BRANCA NAS MANGAS DIREITA E ESQUERDA ABAIXO DAS BANDEIRAS. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 120,01	R\$ 10.200,85

31 Comprasgov 02 TR	130	Unid.	238794	APITO TRINADO DE METAL, SEM BOLINHAS, ESTILO FLAUTA, EMITE 03 SONS AO MESMO TEMPO: AGUDO, MÉDIO E GRAVE, COM BIQUEIRA DE BORRACHA, MEDIDAS APROXIMADAS: 11X3 CM, MATERIAL METAL NIQUELADO. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
33 Comprasgov 04 TR	40	Unid.	10030	CASSETETE PRETO CASSETETE PRETO EM FIBRA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO 40 CM POSSUI COLARINHO PARA PARAR NO PORTA CASSETETE. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.	R\$ 32,20	R\$ 1.288,00
34 Comprasgov 05 TR	70	Par	10030	SAPATO DE SEGURANÇA BICO DE PVC COM CADARÇO SAPATO DE SEGURANÇA, COM CADARÇO, BIQUEIRA DE PVC, SOLADO PU INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	R\$ 97,44	R\$ 6.820,80
36 Comprasgov 07 TR	130	Unid.	603519	FIEL RETRÁTIL SEM GRAVURA, PRODUZIDO EM NYLON COM CORDÃO EM POLIAMIDA. ACESSÓRIO DESENVOLVIDO PARA MANTER A ARMA SEMPRE PRÓXIMA AO CORPO DO USUÁRIO. CARACTERÍSTICAS - DIMENSÕES APROXIMADAS: 6CM X 8CM - CORDÃO: 100CM DE COMPRIMENTO - MATERIAL: CORPO EM NYLON E CORDÃO DE POLIAMIDA. MOLA INTERNA EM AÇO INOX - PRENDE - SE AO CINTO ATRAVÉS DA TRAVA - LIMITADOR ACOPLADO NO CORDÃO PARA TRAVAMENTO EM CASO DE QUEDA DA ARMA. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00
37 Comprasgov 08 TR	155	Unid.	10030	CINTO DE NYLON PRETO: CINTO TIPO MARINHEIRO, CONFECCIONADO EM NYLON NA COR PRETA. FIVELA DE LATÃO NA COR PRATA, SEM INSCRIÇÕES, A SER TRAVADA COM PINO INTERNO. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL / FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	R\$ 20,00	R\$ 3.100,00
38 Comprasgov 09 TR	55	Unid.	10030	CINTO DE GUARNIÇÃO N.A. PRETO: CINTO DE NYLON TIPO MILITAR, COM SUPORTE, PARA CASSETETE E TONFA, E REGULAGEM DE TAMANHO. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
41 Comprasgov 12 TR	140	Unid.	10030	BORNAL PORTA TALONÁRIO COM PRESILHA DE FIXAÇÃO NO CINTO, 03 BOLSOS, ABERTURA COM ZÍPER E FORRO TÉRMICO. FIXAÇÃO NO CINTO NA E NA PERNA. AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL DA ARP 145/2024: R\$ 384.464,65 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas

na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA
MARIA SILVANIA FARIAS CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2024

Aos dias 07 do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2024-16001401**, homologado em 04/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **A.M.M CORREA - CNPJ: 53.169.506/0001-95**, localizada na Avenida Alvicto Ozores Nogueira, nº 94, Jardim Guanabara III, Cidade: Goiás/GO, CEP: 74.683-500, Tel.: (62) 99184-9795 e e-mail: licitacoescaixeiroviajante@gmail.com, neste ato representada pela Sr.^a **Audete Marques Martins Correa**, portadora da Carteira de identidade nº **513XXX - XXX2870**, expedida pela SSP/MG e CPF nº 093.XXX.XXX-53, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.053/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na confecção de uniformes**, Destinados aos Agentes de Trânsito, vigilantes patrimoniais, Fiscais de Postura, Sinalização Viária e Servidores Administrativos no Exercício das suas Atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2024 e/ou no Termo de Referência.

QUADRO I (LOTE)						
ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 TR 30 Comprasgov	190	Par	10030	COTURNO COM REPELÊNCIA A ÁGUA PADRÃO 100 / ISO 5 PELA AATCC 22, CANO MÉDIO, EM COURO COM ABERTURA LATERAL COM ZÍPER E CADARÇO, SOLADO DE BORRACHA, CALCANHEIRA DE GEL FORRADO E INTERIOR FORRADO. TAMANHO: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44. AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 129,99	R\$ 24.698,10
03 32 Comprasgov	150	Par	10030	BOTA TÁTICA CANO CURTO (ADMINISTRATIVA) NA COR PRETA, CONFECCIONADA EM TECIDO CORDURA DE ALTA RESISTÊNCIA E CAMURÇA. COSTURA TRIPLA EM TODA A EXTENSÃO DO CABEDAL. CANAIS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS E PARTE SUPERIOR DO CABEDAL. SOLADO TECNOLÓGICO, FUNCIONAL E ALTAMENTE RESISTENTE. BLAQUE EM TODA A EXTENSÃO DA SOLA E SISTEMA FAST ROPE. CANO MAIS BAIXO E ANATÔMICO. LINGUETA COM FECHAMENTO COMPLETO (LÍNGUA MORCEGO). ILHÓS DE ALTA RESISTÊNCIA E APERTO UNIFORME NOS CADARÇOS. TAMANHO: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44. ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.	R\$ 176,90	R\$ 26.535,00

06 TR 35 Comprasgov	205	Par	10030	COTURNO COURO TIPO BOX ALTO BRILHO: COM ZÍPER LATERAL, SOLADO EM BORRACHA, PALMILHA ANATÔMICA PARA MAIOR CONFORTO, MODELO MILITAR. CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO SEMI - ANILINA ESPESSURA 2,0 M/M E LONA REFORÇADA NA COR PRETA EM ALTO BRILHO. FORRO EM NYLON COM GRAMATURA DE 150 G/M2, NA COR PRETA DUBLADO COM ESPUMA DE P.U. 3,0 MM DENSIDADE 45. PALMILHA EM PEÇA TERMO CONFORMADA EM E.V.A. EXPANDIDO, FORRADA NA PARTE SUPERIOR COM TECIDO ANTIMICROBIANO NA COR PRETO. SOLADO CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL (SBR) ANTIDERRAPANTE, COLADO E COSTURADO NAS LATERAIS. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.	R\$ 179,90	R\$ 36.879,50
VALOR TOTAL DA ARP 146/2024: R\$ 88.112,60 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A.M.M CORREA
AUDETE MARQUES MARTINS CORREA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2024**

Aos dias 07 do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024**, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2024-16001401**, homologado em 04/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.291.912/0001-58**, localizada na Rua Padre Matias, nº 60, Glória, Cidade: Juiz de Fora/MG, CEP: 36035-140, Tel.: (32) 3216-1904 e e-mail: financeiro@multisegjf.com.br, neste ato representada pela Sr.^a **Izabel Cristina de Aquino Ferreira**, portadora da Carteira de identidade nº **M-3.XXX.X26**, expedida pela SSP/MG e CPF nº 029.XXX.XXX-86, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.053/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na confecção de uniformes**, Destinados aos Agentes de Trânsito, vigilantes patrimoniais, Fiscais de Postura, Sinalização Viária e Servidores Administrativos no Exercício das suas Atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.053/2024 e/ou no Termo de Referência.

QUADRO I (LOTE)						
ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10 TR 39 Comprasgov	55	Unid.	10030	CINTO PULSEIRA 100% NYLON, LARGURA DE 4cm, FIVELA AMERICANA 2 GARRAS TRAVA E DESTRAVA RÁPIDO EM METAL, COMPRIMENTO DE 75cm A 140cm. AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 45,00	R\$ 2.475,00
VALOR TOTAL DA ARP 147/2024: R\$ 88.112,60 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penali-

dades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os

requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° **90.053/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA
IZABEL CRISTINA DE AQUINO FERREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.053/2024**

Aos dias 07 do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré n° 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° **90.053/2024**, realizado por meio do **Processo administrativo n° 2024-16001401**, homologado em 04/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 51.078.627/0001-04**, localizada na Avenida das Américas., 3939, BL 01, SL 208 PARTE, Barra da Tijuca / Rio de Janeiro, CEP: 22631-003, Tel.: (21) 99459-0555 e e-mail: pennafortedistribuidora@gmail.com, neste ato representada pela Sr.^a **Gabriela de Souza Amorim**, portadora da Carteira de identidade n° **29.XXX.XX5-8**, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 775.XXX.XXX-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.053/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na confecção de uniformes**, Destinados aos Agentes de Trânsito, vigilantes patrimoniais, Fiscais de Postura, Sinalização Viária e Servidores Administrativos no Exercício das suas Atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de

Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.053/2024 e/ou no Termo de Referência.

QUADRO I (LOTE)						
ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11 TR 40 Comprasgov	130	Unid.	603553	CINTO TÁTICO OPERACIONAL PRETO, COM PROTETOR LOMBAR, 01 DE ALTA RESISTÊNCIA COM FECHO 3 PONTAS E TRÊS TRAVAS, PROTETOR LOMBAR ESPESSURA 9 CM, TIPO NA AJUSTÁVEL COM MEDIDAS ENTRE DE 90CM A 140CM: AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 48,00	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL DA ARP 148/2024: R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA
GABRIELA DE SOUZA AMORIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2024**

Aos dias 07 do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.053/2024**, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2024-16001401**, homologado em 04/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **WPPT CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 45.438.114/0001-56**, localizada na Dr. José Rafael Souza Antunes, 231, 101 - Juiz de Fora / MG - CEP: 36070-460 e e-mail: wpptconfeccoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Alonso Pereira Tavares**, portador da Carteira de identidade nº **M1XX.X21**, expedida pela SSP/MG e CPF nº 167.XXX.XXX-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.053/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na confecção de uniformes**, Destinados aos Agentes de Trânsito, vigilantes patrimoniais, Fiscais de Postura, Sinalização Viária e Servidores Administrativos no Exercício das suas Atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.053/2024 e/ou no Termo de Referência.

QUADRO I (LOTE)						
ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13 TR 42 Comprasgov	200	Par	10030	MEIÃO TÁTICO PRETO IDEAL PARA USO COM COTURNO COM DESENHO ANATÔMICO COMPOSIÇÃO: 61% ALGODÃO, 29% POLIAMIDA E 10% OUTRAS FIBRAS AGENTE DE TRÂNSITO.	R\$ 8,94	R\$ 1.788,00
VALOR TOTAL DA ARP 149/2024: R\$ 1.788,00 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação **exigidas** neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação **devidamente** atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.053/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

WPPT CONFECÇÕES LTDA
ALONSO PEREIRA TAVARES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.074/2024

PROCESSO N° 2024027422

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de geradores incluindo manutenção preventiva, corretiva e abastecimento, para atender os serviços de atendimentos básicos na região insular do município de Angra dos Reis - Ilha grande, Gipoia e Caieira - na falta de abastecimento de energia elétrica por parte da concessionária ENEL.

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/11/2024, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.075/2024

PROCESSO N°.: SEI-2024-16001351

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de remoção/reboque, e destinação de veículos ao depósito da municipalidade, decorrentes da aplicação de medidas administrativas, previstas na forma da legislação aplicável.

DATA/HORA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90054/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021;

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção e limpeza de piscinas tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

O SR. SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: THENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 55.389.524/0001-08
Vencedora do item 01, perfazendo o Valor Total de: R\$ 4.792,00 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).

EMPRESA: DOMINUS QUÍMICA LTDA - CNPJ: 07.694.393/0001-20
Vencedora dos itens 02 e 12, perfazendo o Valor Total de: R\$ 978,54 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 36.181.473/0001-80
Vencedora dos itens 03, 06, 07 e 09, perfazendo o Valor Total de: R\$ 2.727,85 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

EMPRESA: ULTRA MAX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.421.287/0001-69
Vencedora dos itens 04, 05 e 11, perfazendo o Valor Total de: R\$ 2.146,00 (dois mil e cento e quarenta e seis reais).

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10
Vencedora dos itens 08 e 10, perfazendo o Valor Total de: R\$ 3.285,00 (três mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

EMPRESA: DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA, CNPJ: 30.679.381/0001-48
Vencedora do item 13, perfazendo o Valor Total de: R\$ 354,42 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

EMPRESA: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ: 33.011.391/0001-07

Vencedora dos itens 14 e 15, perfazendo o Valor Total de: R\$ 2.100,40 (dois mil, cem reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 16.384,21 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2024

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item/ lote
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, destinados aos agentes de trânsito, vigilantes patrimoniais, fiscais de postura, sinalização viária e servidores administrativos no exercício das suas atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, resolve: **ADJUDICAR** o objeto licitado e homologar o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.393.141/0001-00

Vencedora do LOTE 1, composto pelos itens de 01 a 29 e pelos itens 31, 33, 34, 36, 37, 38 e 41, sendo: Valor do Lote 1: R\$ 359.655,85

Valor dos itens: R\$ 28.808,80

Perfazendo o valor total de: R\$ 388.464,65 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

EMPRESA: AMM CORREA - CNPJ: 53.169.506/0001-95

Vencedora dos itens: 30, 32, 35

Perfazendo o valor total de: R\$ 88.112,60 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos).

EMPRESA: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.291.912/0001-58

Vencedora do item: 39

Perfazendo o valor total de: R\$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 51.078.627/0001-04

Vencedora do item: 40

Perfazendo o valor total de: R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

EMPRESA: WPPT CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 45.438.114/0001-56

Vencedora do item: 42

Perfazendo o valor total de: R\$ 1.788,00 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 487.080,25 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de um conjunto montado de embarcação tipo bote compacto, fibra de vidro reforçada, modelo 2023, com 7,70m de comprimento, incluindo acessórios, motor de popa, potência 11HP 4 tempos, carreta de encalhe nova de madeira completa.

O SR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ADJUDICAR** o objeto licitado e homologar o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.611.125/0001-11

Vencedora do item 01, perfazendo o valor total de: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA AQUICULTURA E PESCA

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90062/2024**

TIPO: Menor Preço Global

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 6 blocos de sirenes com 6 pluviômetros automáticos, 1 estação hidrológica e 2 estações meteorológicas acopladas e 4 estações hidrológicas automáticas e manutenção de 26 blocos de sirenes e 4 estações hidrológicas por 12 meses, para ampliação do sistema remoto de alerta e alarme sonoro (SRAAS) da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC), instalados no município de Angra dos Reis.

O SR. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (INTERINO), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.820.771/0001-50.

Vencedora dos itens de 01 a 6, perfazendo o valor total de: R\$ 2.312.000,00 (dois milhões e trezentos e doze mil reais).

VALOR GLOBAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90062/2024: R\$ 2.312.000,00 (dois milhões e trezentos e doze mil reais).

ANGRA DOS REIS, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

LEANDRO DA SILVA NUNES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (INTERINO)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SDE

PROCESSO Nº SEI-2024-04000022

Considerando os autos do presente processo, **HOMOLOGO** o resultado do chamamento em epígrafe, **ADJUDICADO** à empresa **57.700.573 MATHEUS BISPO DE OLIVEIRA**, CNPJ **57.700.573/0001-45**, com o valor proposto de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para concessão de uso a título oneroso de imóvel público (quiosque), localizado no Terminal Rodoviário Cornelis Verolme, Jacuecanga, com área total construída de 24,64 m² - incluído os banheiros anexos, a pessoa jurídica para exploração comercial no ramo de "Lanchonete", destinada a venda de alimentos (lanches) e bebidas (não alcoólicas), mediante contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 4º, 5º, 13, 38 e 39 Decreto Municipal nº 13.355/2023.

CUMRA-SE

ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 045/2024/SPP
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar como **FISCAL** o(a) servidor(a) **LÚCIO PINHEIRO GARCIA BARBOSA** - Matrícula **27951**, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Processo nº 2023028224 - **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE AUTOCAD 2D LT**, celebrado entre o Município de Angra dos Reis/RJ e as empresas **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **LUCAS JÚDICE GONÇALVES** - Matrícula **17876**, como **FISCAL SUPLENTE**, do objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos, a contar da data: 29 de OUTUBRO de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

P O R T A R I A Nº 2012/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 204/2024/SSA.SEHMJ, da Secretaria-Executiva Hospitalar, datado de 12 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR KATIA VALÉRIA DA COSTA JAYME, Matrícula **4716**, da Função Gratificada de Coordenação Médica de Regulação e Auditoria Interna, da Superintendência Geral **Hospitalar**, da Secretaria-Executiva Hospitalar, da Secretaria de Saúde, Símbolo **FG-2**, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 2013/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 204/2024/SSA.SEHMJ, da Secretaria-Executiva Hospitalar, datado de 12 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR VÂNIA DUARTE DA CÂMARA DIAS, Matrícula 17314, para a Função Gratificada de Coordenação Médica de Regulação e Auditoria Interna, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria-Executiva Hospitalar, da Secretaria de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 2018/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais

e considerando os termos do Memorando nº 502/2024/SAD/SECRETARIA, da Secretaria de Administração, datado de 12 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR SUELLEN GOMES VIEIRA, matrícula 26268, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços de Agenciamento e Reservas, da Secretaria-Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, durante o período de licença médica da titular Kátia Rejane de Oliveira Maia, matrícula 3872, no período de 25 de outubro de 2024 a 23 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capacitação gratuita em estética e manipulação de alimentos

As inscrições para os cursos oferecidos pela Prefeitura podem ser feitas pelo telefone (24) 3377-2742

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Saúde (Vigilância em Saúde), promoverá duas capacitações gratuitas, no dia 19 de novembro, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), localizado na Praia da Chácara. Os treinamentos são voltados para profissionais das áreas de estética e manipulação de alimentos, que podem se inscrever pelo telefone (24) 3377-2742. Todos que terminarem a capacitação serão contemplados com certificados.

A primeira capacitação, destinada aos serviços de estética, será realizada às 9h e abordará temas como condições estruturais, higiene, assepsia, além do controle de produtos e equipamentos, com o objetivo de reforçar a segurança e o bem-estar dos clientes.



A capacitação para manipuladores de alimentos ocorrerá às 14h, focando nas boas práticas para a segurança alimentar. Serão discutidas técnicas de manipulação e cuidados sanitários para minimizar riscos à saúde dos consumidores.